



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

LEI Nº. 4056, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, institui Plano de Amortização ao Déficit Atuarial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente, através dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social, será de **15,21% (quinze vírgula vinte e um por cento)**, incidente sobre a mesma base de cálculo dos respectivos servidores ativos, inativos e pensionistas.

Art. 2º A contribuição previdenciária de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de **11,00% (onze por cento)**, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 3º A contribuição previdenciária de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, será de **11,00% (onze por cento)**, incidente sobre o valor da parcela dos proventos que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, para os inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela que ultrapasse o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Art. 4º Fica instituído o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial cujo cálculo incidirá sobre a mesma base das contribuições dos respectivos servidores ativos, inativos e pensionistas, conforme tabela das alíquotas de contribuição suplementar.

PERÍODO DE APLICAÇÃO	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR %
01/2019 a 12/2019	18,00
01/2020 a 12/2020	25,00
01/2021 a 12/2021	92,12
01/2022 a 12/2022	92,12
01/2023 a 12/2023	92,12
01/2024 a 12/2024	92,12
01/2025 a 12/2025	92,12
01/2026 a 12/2042	92,12

Art. 5º As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2019, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 24 dias do mês de junho do ano de 2019.

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura

24 / 06 / 19

Cássia de Sena Freitas
Secretária Geral Matrícula nº. 478327- 1


Giovanni Amestoy da Silva
Prefeito Municipal